

LEI Nº 1.672, DE 1º DE JUNHO DE 2006.

Concede reajuste aos Servidores Públicos Municipais e aprova Acordo Coletivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores públicos municipais, da administração direta, indireta e fundacional, de João Monlevade, é concedido reajuste de dez por cento, a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único. Fica aprovado o acordo coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, nos termos do instrumento que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Ficam autorizados a cumprirem o acordo, objeto desta lei, o Chefe do Executivo Municipal, os Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal, no período de vigência do acordo, qual seja, de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 1º de junho de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal